



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-830 - Belém/Pará
Tel.: (91)3205-4081/3205-4082

ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE

Resoluções nº 708 de 29 de agosto de 2022.

APROVAR A ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 676 DE 03 DE MARÇO DE 2022 DO CONSEPE.

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Herdjania Veras de Lima, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo: 23084.003666/2022-56, de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária do CONSEPE de 2022, realizada no dia 29 de agosto de 2022, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar a alteração nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 676 de 03 de março de 2022 do CONSEPE. Onde se lê:

“Art. 1º O ensino será PRESENCIAL referente aos cursos de graduação e pós-graduação, atividades de pesquisa e extensão e atividades administrativas de suporte, que ocorrerá a partir do dia 14 de março de 2022, para a graduação, com datas estabelecidas no Calendário Acadêmico para o período 2021.2 (Resolução “Ad Referendum” nº 673 do CONSEPE, de 10 de fevereiro de 2022), e 2022.1 para a pós-graduação (Resolução “Ad Referendum” nº 675 do CONSEPE, de 14 de fevereiro de 2022).

Art. 2º O ensino poderá ser HÍBRIDO, caso ocorra situações de surtos de COVID-19 e colapsos na rede de saúde nas regiões onde se encontram as unidades da UFRA, conforme comunicações dos órgãos oficiais. Podendo retornar ao modo PRESENCIAL, a medida que os casos diminuam e que haja reavaliação da situação pelos gestores locais.”

Leia-se:

“Art 1º O ensino será, preferencialmente, PRESENCIAL referente aos cursos de graduação e pós-graduação, atividades de pesquisa e extensão e atividades de suporte, que ocorrerá a partir do dia 14 de março de 2022, para a graduação com datas estabelecidas no Calendário Acadêmico para o período 2021.2 (Resolução “Ad Referendum” nº 673 do CONSEPE, de 10 de fevereiro de 2022), e 2022.1 para a pós-graduação (Resolução “Ad Referendum” nº 675 do CONSEPE, de 14 de fevereiro de 2022).

Art 2º O ensino poderá ser HÍBRIDO, caso ocorra situações de surtos de COVID-19 e/ou colapsos na rede de saúde nas regiões onde se encontram as unidades da UFRA, conforme comunicações dos órgãos oficiais; ou caso ocorra impossibilidade da unidade da UFRA de atendimento integral ao protocolo de Biossegurança da UFRA, conforme análise e deliberação de cada Campi/Instituto. Podendo retornar à modalidade PRESENCIAL, caso as condições se tornem adequadas, mediante avaliação da situação pelos gestores locais.”

Art. 2º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 29 de agosto de 2022.


Herdjania Veras de Lima
Presidente do CONSEPE/UFRA